ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CS Nº 154/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental		PA COPAM Nº 06022/2009/001/2010
Fase do Licenciamento		Licença de Instalação Corretiva – LIC		
Empreendedor		Associação dos Proprietários do Condomínio Tiradentes de São Jose da Lapa - ASPROCT		
CNPJ / CPF		08.963.089/0001-01		
Empreendimento		Loteamento do solo urbano para fins exclusivos ou predominantemente residenciais		
Classe		3		
Condicionante N°		04		
Localização		A gleba localiza-se à Rua Jose Antônio dos Santos, nº 2900, em Inácia de Carvalho, no município de São Jose da Lapa a aproximadamente 33 km ao norte do centro de BH. O acesso ao loteamento e feito pela MG 424 no sentido de Pedro Leopoldo, na altura do Ribeirão da Mata.		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,8598 ha ou 8.598m²	Rio das Velhas	São Jose da Lapa	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat.7822760	Long.604304	
Área proposta	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	2,00 ha ou 20.000m²	Rio das Velhas	São Jose da Lapa	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat.7822300	Long.603600	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Paulo Prado Costa –Administrador - Gestor do Projeto Bianca M. Santos –Eng. Florestal –RT Aron R. Caldeira- Graduado Ciências Biológicas –Analista Flora Pedro H. Lacerda –Eng. Ambiental –Geoprocessamento		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal implantação das vias de acesso, arruamentos e drenagem pluvial, do parcelamento do solo, no município de São Jose da Lapa /MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 06022/2009/001/2010– NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA,com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo Parecer Único Nº 318/2011 indexado ao Processo de Licenciamento Ambiental Nº. 06022/2009/001/2010, a supressão para implementação das vias de acesso, ocorreu numa área de 3,2162 hectares de Floresta estacional semidecidual em estado inicial e médio de regeneração. Destes dois estágios, 0,8598 hectares são de mata de médio porte e 2,3564 são de mata de porte inicial, com árvores de tamanho reduzido.

O projeto é relativo à supressão de 0,8598ha de vegetação em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, em cumprimento à condicionante nº 4 do Parecer Único nº 318/2011, indexado ao PA COPAM Nº 06022/2009/001/2010, referente à Licença de Instalação Corretiva (LIC) para o empreendimento denominado Condomínio Tiradentes, no município de São Joséda Lapa. A área objeto de intervenção ambiental para implantação das vias de acesso, arruamentos e drenagem pluvial, está localizada no extremo sul da APA Carste de lagoa Santa, no município de São José da Lapa e pertencente à microbacia do ribeirão da Mata, que por sua vez é tributário da margem esquerda do rio das Velhas. A região apresenta mosaicos vegetacionais com fisionomia de Cerrados (Campo cerrado e campo sujo), floresta estacional semidecidual e decidual, ocorrendo espécies de ambas as formações. O estudo indicou a fisionomia dominante de vegetação estacional, porém apresenta características de transição com cerrado, com presença de espécies de cerrado em meio à mata. A vegetação da área de supressão encontrava-se em dois estratos distintos, um composto por vegetação de menor porte, com uma baixa densidade e outro de maior porte, com uma maior quantidade de indivíduos por área.

O inventário da área de supressão registrou um total de 653 árvores, distribuídas em 30 famílias e 82 espécies, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Nome científico, família, número de indivíduos (N)

Nome Científico	Família	N
Andira sp.2	Fabaceae	39
Mabea fistulifera Mart.	Euphorbiaceae	83
Terminalia sp.	Combretaceae	17
Guazuma ulmifolia Lam.	Malvaceae	43
Copaifera langsdorffii Desf.	Fabaceae	18
Annonaceae sp.	Annonaceae	39
Platypodium elegans Vogel	Fabaceae	17
Luehea grandiflora Mart. & Zucc	Malvaceae	11
Trattinnickia ferruginea Kuhlm.	Burseraceeae	15

Myrtaceae sp7	Myrtaceae	14
Guarreria sp1	Annonaceae	15
Myrciaria sp.	Myrtaceae	4
Zanthoxylum rhifolium Lam.	Rutaceae	17
Jacaranda macrantha Cham.	Bignoniaceae	7
Trichilia pallida Sw.	Meliaceae	13
Cedrella Fissilis Vell.	Meliaceae	4
Fabaceae sp.	Fabaceae	11
Melastomataceae sp1	Melastomataceae	11
Bauhinia fusconervis (Bong.) Steud.	Fabaceae	11
Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth.	Fabaceae	2
Myrtaceae sp3	Myrtaceae	6
Fabaceae sp2.	Fabaceae	16
Cecropia pachystachya Trécul	Urticaceae	8
Astronium sp2	Anacardiaceae	6
Tabebuia sp2	Bignoniaceae	8
Aegiphila sellowiana Cham.	Lamiaceae	12
Psidium guajava	Myrtaceae	18
Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze	Lecythidaceae	5
Schinus molle L.	Anacardiaceae	4
Syzygium sp2	Myrtaceae	11
Pouteria sp	Sapotaceae	7
Lauraceae sp1	Lauraceae	3
Albizia sp1	Fabaceae	10
Schinus terebinthifolius	Anacardiaceae	13
Myrcia sp1	Myrtaceae	8
Piptadenia gonoacantha (Mart.) J.F Macbr	Fabaceae	9
Myrtaceae sp6	Myrtaceae	6
Matayba guianensis Aubl.	Sapindaceae	5
Rollinia sylvatica	Annonaceae	7
Campomanesia sp	Myrtaceae	4
Eriotheca sp	Malvaceae	4
Machaerium triste Vogel	Fabaceae	3
Matayba sp	Sapindaceae	2
Plathymenia reticulata Benth.	Fabaceae	1
Vismia guianensis (Aubl.) Pers.	Hypericaceae	3
Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr	Fabaceae	3
Myrtaceae sp5	Myrtaceae	3
Lafoensia pacari (A.St.-Hil.) Spreng.	Lyrhraceae	2
NI4	NI4	2
Syzygium sp3	Myrtaceae	4
Rubiaceae sp3	Rubiaceae	3
Bauhinia sp	Fabaceae	3
Tapirira guianensis Aubl.	Anacardiaceae	3
Bignoniaceae	Bignoniaceae	3
Apocynaceae sp	Apocynaceae	2
Samanea sp	Fabaceae	1
Kielmeyera sp1	Clusiaceae	2
Brosimum gaudichaudii Trécul	Moraceae	1
Guapira sp1	Nictaginaceae	2
Melanoxylum brauna Schott	Fabaceae	2

Vernonanthura divaricata (Spreng.) H.Rob.	Asteraceae	1
Piptocarpha macropoda Baker	Asteraceae	1
Melastomataceae sp4	Melastomataceae	1
Inga edullis Mart.	Fabaceae	1
Astronium sp1	Anacardiaceae	1
Siparuna guianensis Aubl.	Siparunaceae	1
Myrtaceae sp 1	Myrtaceae	1
Quatteria sp2	Annonaceae	1
Myrtaceae sp4	Myrtaceae	1
Croton urucurana Baill.	Euphorbiaceae	1
Melastomataceae sp2	Melastomataceae	1

Fonte PECF/2016

A espécie com o maior número de indivíduos na área inventariada foi a *Mabea fistulifera* (com 83 indivíduos mensurados), seguida por *Andira sp2* com 39 indivíduos. A família mais abundante foi a Fabaceae, seguida por Myrtaceae, Euphorbiacea e Annonaceae.

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), foi apresentada a poligonal da área intervinda **(Figura 1),** conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.

Figura 1 – Imagem Projeto Urbanístico - área do empreendimento. Fonte PECF/2016

Fotos 01 e 02 – Vias internas, locais onde ocorreram as intervenções.

Segundo Parecer Único Nº 318/2011 indexado ao Processo de Licenciamento Ambiental Nº. 06022/2009/001/2010, com relação à fauna relata que o levantamento da avifauna na região foi realizado ao longo de estradas e picadas já abertas, onde foram consideradas duas fisionomias evidentes: áreas compostas por manchas de vegetação, área de cultivo e construções, denominadas, em conjunto, de áreas de ação antrópica; e áreas contendo fragmentos florestais, com vegetação arbórea e sub-bosque, denominadas áreas florestadas. Foram registradas 66 espécies de aves pertencentes a 33 famílias, sendo grande parte (30 espécies - 45,4%) registrada estritamente nas áreas florestadas, enquanto 19 espécies (28,7%) foram registradas estritamente nas áreas de ação antrópica. Ressalta-se que 16 espécies (24,2%) foram registradas tanto em áreas florestadas quanto nas áreas de ação antrópica. A avifauna encontrada é composta predominantemente por espécies comuns em ambientes abertos, florestas secundárias e bordas de florestas. Ressalta-se que nenhuma das espécies registradas encontra-se nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. O diagnóstico da herpetofauna foi distribuído pela área diretamente afetada, abrangendo áreas de mata ribeirinha secundária (ao longo de corpo lótico), campo com estrada de terra (próximo a caixa d água), campo antropizado (incluindo ambiente brejoso) e um pequeno barramento com vegetação marginal. Foram utilizados também dados secundários provenientes de outros estudos desenvolvidos em escala regional. Segundo os dados secundários, são conhecidas, em escala regional, 57 espécies de anfíbios anuros de ocorrência potencial na área de influência do empreendimento. No entanto, na área diretamente afetada, foram encontradas apenas oito espécies de anfíbios anuros e nenhuma espécie de réptil, durante as atividades de campo. As espécies encontradas são distribuídas em uma ordem e quatro famílias, quais sejam, Bufonidae, Cycloramphidae, Hylidae e Leiuperidae. Todas as espécies encontradas apresentam ampla distribuição pelo Brasil e demonstram hábitos generalistas. Não foram encontradas espécies endêmicas ou registradas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. É provável que esta baixa riqueza de espécies, associada à ocorrência de organismos generalistas e de ampla distribuição, esteja associada ao alto grau de fragmentação e antropização do ecossistema local. Para o levantamento da mastofauna de médio e grande porte foram realizados censos aleatórios na área do empreendimento, considerando os fragmentos florestais existentes na área e os campos de pastagens. Para complementar os dados obtidos, foram realizadas entrevistas com os moradores do loteamento Tiradentes. Foram registradas 11 espécies de mamíferos nativos, sendo a maior parte dos registros realizada através das entrevistas. Constatou-se que a comunidade de mamíferos é composta por espécies comuns e de ampla distribuição, com potencial para permanecerem em ambientes modificados. Com base nos relatos dos moradores, ressalta-se apenas a visualização freqüente da espécie *Lycalopex vetulus* (raposinha) na área do empreendimento, tendo em vista que esta espécie é um canídeo endêmico do Cerrado, classificado como quase ameaçado no estado de Minas Gerais (Biodiversitas, 2007).

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (Ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Sub-bacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
0,8598	Rio Paraopeba	Rio das Velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

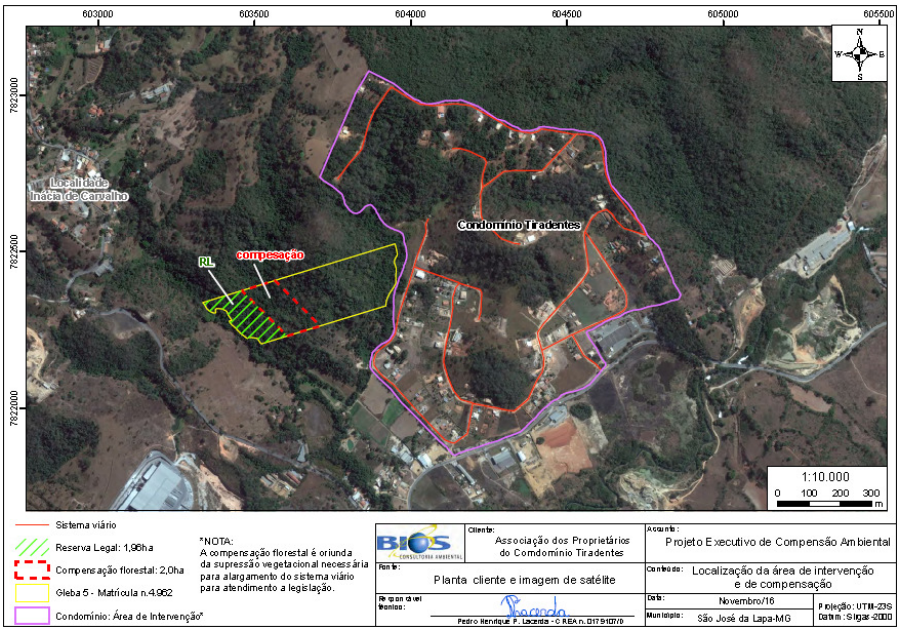

Figura 2 – Localização da área de intervenção e de compensação. Fonte PECF/2016

2.3 -Caracterização da área proposta para compensação

Segundo PECF, a Associação dos Proprietários do Condomínio Tiradentes (ASPROCT) propõe que a compensação da intervenção ambiental para implantação das vias de acesso, arruamentos e drenagem pluvial, seja pela instituição de servidão florestal de terreno na mesma bacia hidrográfica, com as mesmas características ecológicas e com tamanho mínimo de 2:1. Desta forma, serão compensados 2,0ha referentes à supressão de 0,8598ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, representada por floresta estacional em transição com cerrado. Essa área será averbada como servidão florestal à margem do registro de imóvel da propriedade após a aprovação desta proposta pelo órgão florestal competente, bem como Termo de Compromisso a ser estabelecido por este. Como medida compensatória o empreendedor destinará, uma área localizada no interior da Gleba V, situada na Fazenda Várzea dos Lopes sob a matricula nº 4.962. A área proposta faz conectividade com a área de reserva legal doempreendimento, essa área proposta para e o dobro da área que sofrerá intervenção para implantação do empreendimento em tela (proporção 2:1).

A caracterização da área para a compensação florestal foi executada a partir de resultados obtidos para a área de supressão, uma vez que encontram-se próximas e apresentam as mesmas características ecológicas. A proposta de compensação florestal referente à supressão de 0,8598ha corresponderá a 2,0ha, em área localizada ao lado do condomínio Tiradentes e da Reserva legal da propriedade, que por sinal é contigua a APP do córrego Sobrado.

O fragmento de floresta estacional semidecidual em que está inserida a área proposta para compensação é composto por vegetação densa, dossel fechado proporcionando o sombreamento do sub-bosque e estabelecimento de espécies pouco tolerantes à alta incidência luminosa. O estrato inferior é caracterizado por árvores de menor porte, sub-bosque adensado, composto por plântulas de espécies arbóreas, ervas, arbustos, trepadeiras, cipós e lianas. As principais espécies arbóreas dos fragmentos florestais são representantes de gêneros

amazônicos que se expandiram através das redes hidrográficas em direção ao sul do continente americano, como *Astronium*, *Casearia, Andira, Jacaranda, Baubinia, Dalbergia*, dentre outros. As espécies que compõem a área de compensação são de ampla distribuição geográfica, com ocorrência em diferentes regiões e fisionomias do domínio Mata Atlântica, como copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), jacarandá-paulista (*Dalbergia nigra*), Cedro (*Cedrla fissilis*), açoita-cavalo (*Luehea grandiflora*), embaúba (*Cecropia pachustachya*).

Foto 03 - Floresta Estacional Semidecidual da área de compensação. Fonte PECF/2016

Fotos 04 e 05 –Ilustram as áreas propostas para compensação.

Como medidas protetivas, o empreendedor propõe que a área de servidão florestal será cercada para evitar a entrada de animais domésticos de grande porte e pessoas estranhas e realização de vistorias mensais nas áreas que serão cercadas com vistas a identificar locais passíveis de adequações. Será implantada placa identificando o local como área de servidão florestal do Condomínio Tiradentes. Devido os meses de junho a setembro são os de maior incidência de incêndios na região, para evitar incêndios sobre a área proposta, deverão ser construídos aceiros no entorno dos flancos mais prováveis do incêndio, que terão 4m de largura e deverão ser feitos à máquina de lâmina, quando possível, ou manualmente, por meio de capina. A limpeza do aceiro deverá ser anual, durante o mês de maio.

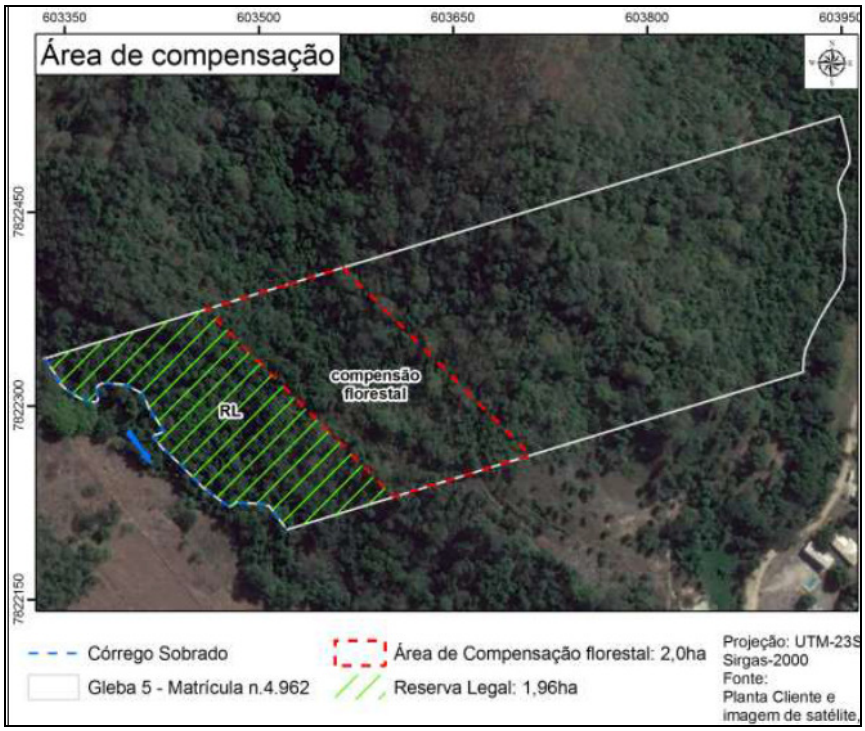

Figura 3 – Localização da área destinada à compensação ambiental. Fonte PECF/2016

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*
>
> *...*
>
> *Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos artes. 11, 12 e 17 desta Lei.*
>
> *§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de São Jose da Lapa.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,85989 hae a área proposta possui 2,00ha o, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica,a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			**Área a ser compensada (ha) 2:1**	**Área proposta**		
Município:São Jose da Lapa-MG				Município: São Jose da Lapa -MG		
Sub-bacia:Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**		**Área**	**Fitofisio-nomia**	**Estágio sucessional**
0,8598ha	FESD	Médio		2,00 ha	FESD	Médio

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 2,00ha, na propriedade denominada Gleba V, situada na Várzea dos Lopes em Inácia de Carvalho, registrada sob a matricula nº 4.962, município de São José da Lapa, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vespasiano, imóvel vizinho à área de intervenção, possuindo as mesmas características e na mesma sub-bacia hidrográfica. O referido fragmento abrange a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Será utilizada a modalidade de instituição de servidão florestal.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicasde cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seusartigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 2,00ha, na propriedade denominada Gleba V, situada na Várzea dos Lopes em Inácia de Carvalho, registrada sob a matricula nº 4.962, município de São José da Lapa, imóvel vizinho à área de intervenção, possuindo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração com instituição de servidão florestal.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecerestá consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia/estágio sucessional	**Área**	**Fitofisionomia/estágio sucessional**	**Área**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
FESD Médio	0,8598ha	FESD Médio	2,0 ha	Rio das Velhas	Gleba V - Várzea dos Lopes	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

A proposta compreende uma área de 2,00ha, na propriedade denominada Gleba V, situada na Várzea dos Lopes em Inácia de Carvalho, registrada sob a matricula nº 4.962, município de São José da Lapa, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vespasiano, imóvel vizinho à área de intervenção, possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração situada na sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas, na modalidade de servidão florestal.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostade compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, Licença de Instalação Corretiva – LIC.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Licenciamento Ambiental – PA COPAM nº 06022/2009/001/2010 - LIC. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe osartigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que

prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que foi suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,8598ha eofertado a título de compensação uma área de 2,00ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Considerando que o empreendimento está situado no perímetro urbano do município de São José da Lapa e de acordo com §1° do artigo 31 da Lei 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Considerando que a proposta em questão, trata da intervenção ambiental para implantação das vias de acesso, arruamentos e drenagem pluvial, segundo Parecer Único Nº 318/2011, indexado ao Processo de Licenciamento Ambiental Nº 06022/2009/001/2010 - Licença de Instalação Corretiva (LIC) para o empreendimento denominado Condomínio Tiradentes.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF, para intervenção ambiental necessária à implantação das vias de acesso, arruamentos e drenagem pluvial, do empreendimento denominado Condomínio Tiradentes, não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e

deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Licenciamento Ambiental - PA COPAM Nº 06022/2009/001/2010.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 25 de agosto de 2017.

Equipe de análise	**Cargo/formação**	**MASP**	**Assinatura**
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul